



DECRETO N.º 08, DE 27 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal n.º 10.044, de 17 de março de 2025, e regulamenta a Política Municipal de Turismo, Estrutura o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Município de Barão do Monte Alto e dá providências correlatas.”

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a AUTONOMIA do Município prevista no art. 18; bem como sua COMPETÊNCIA, prevista no art. 30, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA do Município prevista no artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA PRIVATIVA do Prefeito Municipal prevista no artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a FORMA, prevista nas alíneas do inciso II, do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art.1º - Este decreto regulamenta as atribuições do Conselho Municipal de Turismo que, embora permaneça com a mesma denominação abreviada de COMTUR, também exercerá as funções de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Barão do Monte Alto/MG.

Art. 2º. O COMTUR será constituído paritariamente por 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) membros suplentes, sendo representantes do setor público, representantes do setor privado e da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município, exercendo seu mandato de forma não remunerada, sendo:

- I - 3 (três) representantes do Poder Público da esfera municipal, sendo pelo menos 1 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo e 1 (um) representante do Legislativo;
- II – 3 (três) representantes da iniciativa privada preferencialmente vinculada ao setor de turismo como: proprietários/colaboradores de hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, atrativos turísticos/culturais, transportadoras turísticas, etc.;
- III – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, como: Associações Comunitárias, ONG's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outras organizações regulamentadas e ligadas ao Turismo e à Cultura que estejam em atividade no Município



Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário Executivo
- IV. Membros

§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

- I. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. propor resoluções, instruções ou atos regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III. opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotam medidas que neste possam ter implicações;
- IV. desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município;
- V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de apurar os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. programar e executar conjuntamente com ao Setor Municipal responsável pela Gestão do Turismo do Município de Barão do Monte Alto/MG os debates sobre temas de interesse do Município;
- VIII. manter, conjuntamente à ao Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, responsável pela Gestão do Turismo do Município de Barão do Monte Alto/MG, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, públicos e privados, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;



- XI. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;
- XII. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XIII. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- XV. elaborar, votar e, quando necessário, atualizar seu Regimento Interno.

Art. 5º - Ao Presidente do COMTUR caberá, em reunião ordinária com a presença de 100% dos membros, indicar e empossar a Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Relator;
- III. Secretário.

Parágrafo Único: Se julgar relevante, o Presidente do COMTUR poderá abdicar de seu direito de indicar os membros da comissão supracitada para que esta seja formada a partir da concorrência de chapas livremente constituídas e votadas pelos membros do Conselho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 27 de março de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município